

# Aproximações entre a teoria da justiça de Aristóteles e a teoria da justiça como equidade em John Rawls

*Approaching Aristotle's Theory of Justice and John Rawls's Theory of Justice as Fairness*

**Guilherme de Oliveira Feldens**

Doutorando em Filosofia - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

[b2ico@hotmail.com](mailto:b2ico@hotmail.com)

---

## Resumo

Os gregos legaram um conceito metafísico e ético-político de justiça. O primeiro tratamento sistemático dado ao tema da justiça foi o de Aristóteles, no livro V da *Ética a Nicômaco*. O sentido e as formas de justiça definidas nessa obra não sofreram grandes variações ao longo da história do pensamento ocidental, sendo ainda hoje ponto de referência para a determinação e o entendimento do justo. O presente artigo pretende, portanto, confrontar criticamente a teoria da justiça aristotélica e os principais modelos de justiça contemporâneos, como a teoria da justiça como equidade de John Rawls, e identificar as devidas distinções e similaridades entre os referidos modelos. O objetivo central é procurar identificar influências e proximidades entre o pensamento de Aristóteles e a concepção deontológica e procedimental de justiça em Rawls, demonstrando que Aristóteles não somente influenciou o comunitarismo, como também há aproximações de seu pensamento em relação às modernas teorias liberais. Essa proximidade é notada na definição do *ethos*, quando o estagirita parte de um juízo moral concreto, nos modos e costumes institucionalizados na sociedade, e da experiência na *polis* (senso moral da comunidade) para atingir uma norma universal, sendo isso bem

## Abstract

The Greeks have left the legacy of a metaphysical and ethical-political concept of justice. Justice was first dealt with systematically by Aristotle in book 05 of *The Nichomachean Ethics*. The meaning and forms of justice outlined in this work have not undergone significant changes in the history of Western thought, and today they are still references for determining and understanding justice. This paper aims at critically contrasting Aristotle's theory of justice and the main contemporary models of justice, such as John Rawls's Theory of Justice as Fairness, as well as identifying differences and similarities between the above mentioned models. Its main goal is to attempt to identify influences and similar aspects between Aristotle's thought and Rawls's deontological and procedural concept of justice, showing that Aristotle has influenced not only communitarism, but also modern liberal theories. This similarity can be observed in the definition of *ethos*, when the philosopher takes as a starting point a concrete moral judgement, according to the modes and customs institutionalized by society, and the experience in the *polis* (the community's moral sense) to achieve a universal norm, which is very similar to what Rawls proposed in his theory through the "reflective balance" between the principles of justice and the "pondered judgements".

semelhante ao que Rawls propõe em sua teoria através do “equilíbrio reflexivo” entre os princípios de justiça e os “juízos ponderados”.

**Palavras-chave:** Justiça. Comunitarismo. Liberalismo.

**Key words:** Justice. Communitarism. Liberalism.

## 1 Introdução

John Rawls apresentou a teoria da justiça como equidade em 1971, estabelecendo um novo marco na filosofia política e no pensamento ocidental, desenvolvendo uma teoria que traz como princípio mais elementar a liberdade, buscando torná-la compatível com a igualdade. Esta teoria tem como objeto “princípios de justiça”, aplicados à estrutura básica da sociedade, que, dado o “véu de ignorância” dos homens na “posição original”, faz com que a elaboração dos mesmos seja fruto de um consenso racional entre os indivíduos.

A teoria da justiça de John Rawls teve o mérito de ser a primeira grande teoria geral sobre a justiça, reorientando o pensamento filosófico ocidental e propiciando um novo tipo de igualitarismo. Contudo, esta teoria, foi, com o tempo, sofrendo correções e acréscimos, devido às críticas sofridas pelo autor, até resultar na publicação de suas obras seguintes, nas quais promove consideráveis mudanças em relação à ideia original que fizeram com que seu pensamento se aproximasse do pensamento aristotélico. Essa aproximação é notada por meio da análise do “equilíbrio reflexivo” apresentado por Rawls entre os princípios de justiça e os “juízos ponderados”, que partem de um juízo moral concreto e da experiência na *polis* (senso moral da comunidade) para atingir uma norma universal, sendo isso bem semelhante ao que Aristóteles propõe em sua teoria.

## 2 A teoria da justiça de John Rawls

John Rawls apresentou a teoria da justiça como equidade em 1971. Apesar de ser construída com o intuito de oferecer “uma teoria da justiça”, a obra não apresenta em seu conteúdo um objetivo dogmático, propondo apenas uma concepção razoável de justiça para as instituições básicas da sociedade, por meio da definição da maneira mais justa de distribuição de direitos e deveres fundamentais pelas instituições sociais. Desenvolve-se, dessa maneira, uma concepção de justiça como uma “justiça procedimental pura”, por meio da qual se garante a maior equidade possível de um procedimento.

A justiça como equidade apresentou uma alternativa à doutrina utilitarista, estipulando que todos os cidadãos possuem uma inviolabilidade fundada na justiça, proibindo que a perda da

liberdade de alguns seja admitida em razão do bem-estar maior da sociedade. Os direitos assegurados por essa teoria não estariam, assim, sujeitos a nenhuma espécie de negociação política, nem a interesses sociais<sup>1</sup>.

O propósito de Rawls, portanto, é propor uma teoria contratualista<sup>2</sup>, nos moldes de Kant, Rousseau e Locke (porém, em um plano mais abstrato que estas teorias clássicas), apresentando a sua concepção de justiça como resultado de um consenso original que estabelece princípios para a estrutura básica da sociedade. Os princípios reguladores são, então, escolhidos por pessoas livres e racionais preocupadas com seus próprios interesses, que os aceitariam, frente a uma posição original de igualdade, como definidores de sua associação<sup>3</sup>. Nota-se que, diferentemente das teorias clássicas citadas, o objeto da doutrina contratualista de John Rawls não é a fundação de uma sociedade, mas a seleção dos “princípios de justiça responsáveis pela regulação social” (Rawls, 1980, p. 13).

No “neocontratualismo” de Rawls, os princípios decorrentes do acordo original hipotético constituem o que ele denomina de justiça com equidade, caracterizada pelo embasamento das regras do “justo” nas instituições, uma vez que seriam essas as intermediadoras entre as pessoas no convívio social. Segundo o autor, o mérito da terminologia do contrato está justamente em sugerir a aplicação dos princípios de justiça a uma pluralidade de pessoas e grupos, bem como de que a divisão dos benefícios se faça por meio da aceitação unânime desses princípios.<sup>4</sup>

Assim, diante de tal proposta, em uma situação original de igualdade, pessoas livres e racionais, com a preocupação de promover seus interesses, estipulam princípios como “termos essenciais de sua associação” (Rawls, 1980, p. 12). Essa situação original de igualdade, obrigatória na garantia de mesmos direitos às pessoas participantes do processo de escolha dos

---

<sup>1</sup> Segundo palavras do próprio autor: “Each person possesses an inviolability founded on justice that even the welfare of society as a whole cannot override. For this reason justice denies that the loss of freedom for some is made right by a greater good shared by others. It does not allow that the sacrifice imposed on a few is outweighed by the larger sum of advantages enjoyed by many. Therefore in a just society the liberties of equal citizenship are taken as settled; the rights secured by justice are not subject to political bargaining or to the calculus of social interests” (Rawls, 1980, p. 4).

<sup>2</sup> “Justice as fairness is an example of what I have called a contract theory. Now there may be an objection to the term ‘contract’ and related expressions, but I think it will serve reasonably well. As I have mentioned, to understand it one has to keep in mind that it implies a certain level of abstraction. In particular, the content of relevant agreement is not to enter a given society or to adopt a given form of government, but to accept certain moral principles. Moreover, the undertakings referred to are purely hypothetical: a contract view holds that certain principles would be accepted in a well-defined initial situation” (Rawls, 1980, p. 16).

<sup>3</sup> “The guiding idea is that the principles of justice for the basic structure of society are the object of the original agreement. They are the principles that free and rational persons concerned to further their own interests would accept in an initial position of equality as defining the fundamental terms of their association. These principles are to regulate all further agreements; they specify the kinds of social cooperation that can be entered into and the forms of government that can be established. This way of regarding the principles of justice I shall call justice as fairness” (Rawls, 1980, p. 11).

<sup>4</sup> “The merit of the contract terminology is that it conveys the idea that principles of justice may be conceived as principles that would be chosen by rational persons, and that in this way conceptions of justice may be explained and justified. The theory of justice is a part, perhaps the most significant part, of the theory of rational choice. Furthermore, principles of justice deal with conflicting claims upon the advantages won by social cooperation; they apply to the relations among several persons or groups. The word ‘contract’ suggests this plurality as well as the condition that the appropriate division of advantages must be in accordance with principles acceptable to all parties. The condition of publicity for principles of justice is also connoted by the contract phraseology” (Rawls, 1980, p. 16).

princípios de justiça, porém, somente é atingida através da construção de uma “ficção”, o “véu de ignorância”, capaz de tornar possível a escolha unânime de uma concepção de justiça, mediante a exclusão do conhecimento de qualquer peculiaridade das pessoas<sup>5</sup>. A posição original, dessa forma, apresenta-se como um modelo procedimental de representação, formando uma situação imaginária de imparcialidade.

Nota-se que a principal função da construção da posição original e do véu de ignorância é o estabelecimento de um processo equitativo, buscando anular as desigualdades responsáveis por colocar as pessoas em disputa pela defesa de seus interesses, possibilitando o acordo unânime, já que as partes não têm base para negociar, nem para estabelecer princípios que as favoreçam<sup>6</sup>. Sem o véu de ignorância e a sua limitação do conhecimento de circunstâncias particulares fica impossível elaborar uma teoria da justiça. É, portanto, justamente pelo véu de ignorância que as partes, na escolha dos princípios, irão desconhecer os efeitos que os mesmos terão em seus casos particulares.

O véu de ignorância faz com que as partes tenham conhecimento apenas das “condições genéricas da sociedade humana”, da “base da organização social” e das “leis que regem a psicologia humana”, informações necessárias para que o acordo seja racional (Rawls, 1980, p. 137). Dentro deste quadro, os indivíduos chamados a optar por uma forma de justiça seriam seres racionais e mutuamente desinteressados. O véu de ignorância também explicita o objetivo de John Rawls em estabelecer uma proposta alternativa ao pensamento utilitarista, pois este fica afastado diante de tal construção, já que fica afastada a possibilidade de que os participantes do acordo escolham princípios com base no utilitarismo, pois ninguém, na posição original, reduziria suas próprias expectativas em benefício do maior bem-estar geral de todos<sup>7</sup>.

Assim sendo, fica demonstrado que os princípios de justiça como equidade são a resposta correta para a posição original, já que todos estão em situação semelhante e ninguém pode propor princípios que favoreçam sua condição particular; isto faz com que os mesmos sejam aceitáveis de um “ponto de vista moral”.

---

<sup>5</sup> Rawls reforça esta ideia argumentando que “[t]he idea of the original position is to set up a fair procedure so that any principles agreed to will be just. The aim is to use the notion of pure procedural justice as a basis of theory. Somehow we must nullify the effects of specific contingencies which put men at odds and tempt them to exploit social and natural circumstances to their own advantage. Now in order to do this I assume that the parties are situated behind a veil of ignorance. They do not know how the various alternatives will affect their own particular case and they are obliged to evaluate principles solely on the basis of general considerations” (Rawls, 1980, p. 136).

<sup>6</sup> Segundo palavras do próprio autor, esta situação pode ser descrita da seguinte maneira: “First of all, no one knows his place in society, his class position or social status; nor does he know his fortune in the distribution of natural assets and abilities, his intelligence and strength, and the like. Nor, again, does anyone know his conception of the good, the particulars of his rational plan of life, or even the special features of his psychology such as his aversion to risk or liability to optimism or pessimism. More than this, I assume that the parties do not know the particular circumstances of their own society. That is, they do not know its economic or political situation, or the level of civilization and culture it has been able to achieve. The persons in the original position have no information as to which generation they belong” (Rawls, 1980, p. 137).

<sup>7</sup> “It may be observed, however, that once the principles of justice are thought of as arising from an original agreement in a situation of equality, it is an open question whether the principle of utility would be acknowledged. Offhand it hardly seems likely that persons who view themselves as equals, entitled to press their claims upon another, would agree to a principle which may require lesser life prospects for some simply for the sake of a greater sum of advantages enjoyed by others” (Rawls, 1996, p. 14).

Os princípios de justiça escolhidos na posição original, que têm como função orientar a atribuição e determinar a distribuição adequada de direitos e deveres nas instituições, bem como regular todos os acordos, as formas de governo e os tipos de cooperação social, são, primeiro, o princípio da liberdade igual para todos e, segundo, (a) o princípio da igualdade de oportunidades e (b) o princípio da diferença. Esses princípios, aqui expostos em sua formulação primeira, têm como bases principais a prioridade absoluta da justiça e a maximização das expectativas dos menos favorecidos, sendo redigidos definitivamente da seguinte maneira:

1. Cada pessoa tem igual direito a um esquema plenamente adequado de liberdades básicas iguais que seja compatível com um esquema semelhante de liberdade para todos; 2. As desigualdades sociais e econômicas têm de satisfazer duas condições: (a) primeira, relacionar-se com postos e posições abertos para todos em condições de plena equidade e de igualdade de oportunidades; e (b) segunda, redundar no maior benefício dos membros menos privilegiados da sociedade (princípio de diferença) (Rawls, 1996, p. 271).

Quanto ao primeiro princípio, opondo-se ao utilitarismo, John Rawls afirma a prioridade da liberdade, colocando-a como valor fundamental, pois, da maneira como são colocados os princípios de justiça, sua teoria faz com que a liberdade de maneira nenhuma seja sacrificada, pois os princípios de justiça obedecem a uma rigorosa ordem hierárquica, fazendo com que o primeiro tenha prioridade sobre o segundo, evitando a negociação da liberdade em troca de bem-estar econômico.<sup>8</sup> Já em relação ao segundo princípio, John Rawls tentou formular uma teoria que, mesmo mantendo-se dentro da tradição liberal, fosse além das propostas e políticas de igualdade da época, afirmando que as desigualdades econômicas e sociais serão justas se resultarem em benefícios aos membros menos favorecidos da sociedade<sup>9</sup>.

Quanto ao último aspecto, portanto, diz respeito ao princípio da diferença (segunda parte do segundo princípio), encarregado de distribuir os recursos econômicos na sociedade, induzindo a cooperação voluntária de todos e justificando a desigualdade apenas quando a diferença de expectativas for mais vantajosa para os que estão em piores condições; maximizando, assim, as expectativas dos menos favorecidos, definindo, quando conjugado com o princípio da igualdade equitativa de oportunidades, aquilo que o autor denomina de igualdade democrática<sup>10</sup>. O princípio

<sup>8</sup> "These principles are to be arranged in a serial order with the first principle prior to the second. This ordering means that a departure from the institutions of equal liberty required by the first principle cannot be justified by, or compensated for, by greater social and economic advantages" (Rawls, 1980, p. 61).

<sup>9</sup> "The second principle applies, in the first approximation, to the distribution of income and wealth and to design of organizations that make use of differences in authority and responsibility, or chains of command. While the distribution of wealth and income need to be equal, it must be to everyone's advantage, and at the same time, positions of authority and offices of command must be accessible to all. One applies the second principle by holding positions open, and then, subject to this constraint, arranges social and economic inequalities so that everyone benefits" (Rawls, 1980, p. 61).

<sup>10</sup> "The democratic interpretation, as the table suggests, is arrived at by combining the principle of fair equality of opportunity with the difference principle. This principle removes the indeterminateness of the principles of efficiency by singling out a particular position from which the social and economic inequalities of the basic structure are to be judged. Assuming the framework of institutions required by equal liberty and fair equality of opportunity, the higher expectations of those better situated are just if and only if they work as part of a scheme which improves the expectations of the least advantaged members of society. The intuitive idea is that the social order is not to establish and secure the more attractive prospects of those better off unless doing so is to the advantage of those less fortunate" (Rawls, 1980, p. 75).

da diferença não estipula a igualdade estrita, homogênea, mas uma igualdade na diferença, contrapondo-se às interpretações da igualdade como "sistema de liberdades naturais" e à "igualdade liberal de oportunidades", as quais, segundo John Rawls, seriam "moralmente arbitrárias" (Rawls, 1980, p. 103). Tal princípio tem o fim de proporcionar uma verdadeira igualdade de oportunidades, fazendo com que mais atenção seja dada àqueles com menos capacidades ou em situação social bem menos favorável, distanciando-se do utilitarismo e da igualdade estritamente liberal, esta última baseada na igualdade formal de oportunidades e na ideia de mérito.

Nota-se que, no desenvolvimento de toda a sua teoria da justiça, John Rawls apresenta um elemento característico do pensamento liberal ao especificar a prioridade do justo sobre o bom. Tendo como objetivo elaborar uma teoria que signifique uma proposta alternativa ao utilitarismo (na qual o bem se define independentemente do justo, caracterizando uma teoria teleológica), o autor estabeleceu a prioridade do justo sobre o bem, definindo a sua teoria como deontológica<sup>11</sup>.

Isso significa que, na teoria da justiça como equidade, as pessoas aceitam conformar as suas concepções de bem com aquilo que é prescrito pelos princípios de justiça, que acabam por impor limites a essas concepções e às satisfações pessoais. Nota-se, portanto, que as ideias de bem e justiça são complementares, porém a justiça tem a prioridade, já que os princípios de justiça regulam os planos individuais de vida.<sup>12</sup> Assim sendo, do ponto de vista moral, a prioridade do justo sobre o bom significa a limitação imposta pelos princípios de justiça às concepções de bem possíveis de serem escolhidas pelos indivíduos, tornando-se a "característica central da concepção de justiça como equidade" (Rawls, 1980, p. 32).

Esse aspecto foi criticado por autores como Charles Taylor e Alasdair MacIntyre, que, além de repudiar a prioridade do justo sobre o bem na teoria de John Rawls, ainda a consideraram uma teoria procedimental universalista, que estabelece princípios de justiça que acabam por determinar a submissão de todos os indivíduos com visões diferentes de bem. Os autores mencionados, com raízes no aristotelismo, têm em comum a desconfiança para com uma moral abstrata, a defesa de uma ética das virtudes e uma concepção política que leve em conta as tradições, insistindo em "recuperar a idéia de comunidade como algo essencial na construção da identidade humana" (Taylor, 1998, p. 56). Segundo eles, princípios de justiça somente poderiam ser tematizados a partir de sociedades reais, e não de uma concepção abstrata de pessoa,

---

<sup>11</sup> "The last contrast that I shall mention now is that utilitarianism is a teleological theory whereas justice as fairness is not. By definition, then, the latter is a deontological theory, one that either does not specify the good independently from the right, or does not interpret the right as maximizing the good. Justice as fairness is a deontological theory in the second way. For if it is assumed that the persons in the original position would choose a principle of equal liberty and restrict economic and social inequalities to those in everyone's interests, there is no reason to think that just institutions will maximize the good" (Rawls, 1980, p. 30).

<sup>12</sup> "We can express this by saying that in justice as fairness the concept of right is prior to that of the good. A just social system defines the scope within which individuals must develop their aims, and it provides a framework of rights and opportunities and the means of satisfaction within and by the use of which these ends may be equitably pursued. The priority of justice is accounted for, in part, by holding that the interests requiring the violation of justice have no value. Having no merit in the first place, they cannot override its claims" (Rawls, 1980, p. 31).

consequência do modelo de representação do acordo original e do véu de ignorância, pois toda identidade, seja cultural, étnica ou social, é determinada por fins não escolhidos por indivíduos desinteressados, mas por indivíduos inseridos em um determinado contexto social.

Ao contrário de Rawls, que propõe uma ética procedimental fundada sobre normas formais desligadas de uma concepção específica de bem, esses autores defendem uma ética substancial, através da "inserção do indivíduo como membro de uma comunidade concreta de iguais, organizada em torno de uma idéia de bem comum, na qual ele tem obrigações éticas" (Taylor, 1998, p. 45). Assim, "para eles, a teoria da justiça como equidade de Rawls concebe os indivíduos isolados da comunidade e de suas idéias de bem comum e tradição" (Oliveira, 2003, p. 22), sendo incapaz de garantir a integração de um grupo social qualquer, pois a vida individual está sempre influenciada pelas comunidades e suas tradições, das quais deriva a identidade pessoal.

A principal resistência desses autores quanto à teoria da justiça de John Rawls é justamente relativa à impossibilidade do estabelecimento de um critério único de justiça, que seria uma construção tipicamente humana, só sendo plena nas comunidades concretas, "não podendo ser pensada só de uma única maneira" (MacIntyre, 1991, p. 347). A teoria da justiça como equidade seria, então, reflexo da antiga pretensão de filósofos que, desde Platão, têm a convicção de que existe apenas um modo de justiça, fazendo com que ela independa da observância de critérios das comunidades e ignore as diferenças existentes em cada uma delas.

### **3 Aproximações da teoria da justiça como equidade à teoria aristotélica da justiça**

As críticas apresentadas deram origem ao "giro substancial" rawlsiano, aproximando-o mais do comunitarismo, por meio do desenvolvimento de uma nova visão de justiça, agora "política". Essas mudanças não tratam apenas de correções em inconsistências de sua teoria, mas também de uma mudança significativa do ponto de vista do método filosófico utilizado para a construção de uma sociedade plural e estável, deixando clara a elaboração de uma concepção de justiça política, e não metafísica, abandonando as pretensões que poderiam ser interpretadas como universalistas. Assim, a teoria da justiça como equidade não se apresenta como uma concepção "verdadeira", mas como "uma base de acordo político que sirva de base para uma sociedade marcada por diferenças" (Rawls, 2000, p. 211).

Dessa forma, Rawls recua de sua ambição universalista de aplicação de seus princípios de justiça, pois isso se torna incompatível com o próprio liberalismo. Não é possível chegar a um consenso em uma sociedade liberal, caracterizada pela pluralidade de convicções, sem recorrer à intervenção da força autoritária estatal, o que significaria que essa sociedade deixaria de ser

liberal<sup>13</sup>. Além do mais, essa marca exigiria a referência a uma “verdadeira” concepção de justiça, configurando-a como uma doutrina abrangente, e não estritamente política<sup>14</sup>.

Assim, para Rawls, o objetivo principal na reformulação configura-se como a tentativa de busca de um consenso que abarque somente os aspectos políticos essenciais da sociedade e se aplique somente quanto à regulação da estrutura básica da sociedade. Parte-se das convicções historicamente estabelecidas ao longo da tradição democrática e da nossa consideração a respeito de nossa própria cultura política, na busca por atingir a “formulação de princípios substantivos de justiça que expressem satisfatoriamente essas ideias fundamentais compartilhadas por uma sociedade democrática” (Rawls, 1996, p. 51).

Alguns aspectos dessas mudanças significaram uma aproximação entre Rawls e Aristóteles, como se nota a partir da análise do conceito de equilíbrio reflexivo, que responde às críticas comunitaristas referentes ao universalismo abstrato de sua teoria na versão original. Por meio desse termo, John Rawls, recorrendo à experiência histórica, demonstra que a comunidade também é valorizada, já que os princípios universais são confrontados com os juízos ponderados de justiça, fazendo com que entre estes e aqueles haja um “equilíbrio reflexivo”.

Segundo o autor, a escolha dos princípios de justiça na posição original não se dá de maneira completamente desvinculada do mundo da vida, mas é feita, sim, por meio da tradição da comunidade, por um senso de justiça refletido em “juízos ponderados”. A aproximação a Aristóteles é notada nesse aspecto, já que o filósofo grego, na definição do *éthos*, parte de um juízo moral concreto, nos modos e costumes institucionalizados na sociedade, e da “experiência na *polis* (senso moral da comunidade) para atingir a norma universal” (Ross, 1987, p. 217). Para Aristóteles, portanto, a justiça atua não só no plano privado, mas também é a virtude de maior importância no plano coletivo, fazendo a ligação entre o indivíduo e a *pólis*. A justiça fica, portanto, essencialmente unida à moral, pois o fim último do Estado deve ser sempre a virtude e a formação moral dos cidadãos<sup>15</sup>.

Quanto a esse aspecto, percebe-se a importância da historicidade da lei e da soberania da comunidade, apresentando-se um forte particularismo na teoria da justiça de Aristóteles, “evidenciado na fundamentação dos princípios de justiça na comunidade política” (Silveira, 2001, p. 86). A ordem política se fundamenta, portanto, nas formas éticas de vida, demonstrando uma ligação fundamental entre ética (doutrina moral individual) e política (doutrina moral social). Para

<sup>13</sup> Para Rawls, “a continuing shared understanding of one comprehensive religious, philosophical, or moral doctrine can be maintained only by the oppressive use of state power. If we think of political society as a community united in affirming one and the same comprehensive doctrine, then the oppressive use of state power is necessary for political community” (Rawls, 1996, p. 37).

<sup>14</sup> “Assim, o objetivo da justiça como equidade como uma concepção política é prático, e não metafísico ou epistemológico. Ou seja, apresenta-se não como uma concepção de justiça que é verdadeira, mas como uma concepção que pode servir de base a um acordo político informado e voluntário entre cidadãos vistos como pessoas livres e iguais” (Rawls, 2000, p. 199).

<sup>15</sup> “Então a justiça nesse sentido é a excelência moral perfeita, embora não o seja de modo irrestrito, mas em relação ao próximo. Portanto, a justiça é freqüentemente considerada a mais elevada forma de excelência moral, e ‘nem a estrela vespertina nem a matutina é tão maravilhosa’, e também se diz proverbialmente que ‘na justiça se resume toda a excelência’. Com efeito, a justiça é a forma perfeita de excelência moral porque ela é a prática efetiva da excelência moral perfeita. Ela é perfeita porque as pessoas que possuem o sentimento de justiça podem praticá-la não somente em relação a si mesmas como também em relação ao próximo” (Aristóteles, 2001, 1130 a).



o estagirita, o bem constitui o fim de todas as ciências, sendo o maior dos bens (a justiça) encontrado justamente na maior de todas as ciências (a política). O interior da *pólis* constitui o local no qual o indivíduo poderá efetivar suas virtudes éticas e ter uma vida boa e feliz, demonstrando a importância primordial da lei para que ela se constitua de maneira justa, “assegurando não apenas a convivência, mas uma maneira nobre de viver” (Robledo, 1986, p. 197).

A justiça, nesses termos, seria indissociável da *polis*, ou seja, da vida em comunidade, desenvolvendo-se a partir desse conhecimento prático de senso comum e se realizando na prática constante da relação com o outro<sup>16</sup>. Nota-se que em ambas as teorias há uma defesa da educação e da melhoria da consciência ética dos cidadãos por meio de uma práxis moral, visando constituir uma sociedade justa que garanta a vida plena aos cidadãos. Há, portanto, uma relação circular entre ética e política no pensamento dos dois filósofos. Segundo Pegoraro, tal relação é notada na posição original, pois se percebe que há um grau de consciência moral na participação dos autores do acordo original e que, no final de sua obra, Rawls apela para o cultivo dos conceitos de justiça e responsabilidade, formando-se, então, a consciência moral necessária para a constituição de uma sociedade justa. Isso significa que, no momento de efetivação do acordo original, as partes só concordam com os princípios de justiça por já conhecerem a importância de virtudes como a justiça e a cooperação.<sup>17</sup> Assim, segundo esse autor, a acusação feita à teoria de Rawls como sendo “uma teoria a-histórica, que desvincula as pessoas de seu passado e de sua comunidade, está desfeita por essa circularidade” (Pegoraro, 1995, p. 94).

Além disso, muitas vezes, os juízos ponderados propostos por Rawls contêm lacunas ou contradições, devendo, por isso, ser confrontados com os princípios de justiça, que, por sua vez,

---

<sup>16</sup> “A razão pela qual o ser humano, de forma mais intensa do que uma abelha ou qualquer outro animal gregário, é, plenamente, um animal político, é evidente: a natureza não faz nada por acaso, e só o homem é um animal que possui *logos*. Assim como as vocalizações dos animais indicam o prazer e o sofrimento, o discurso serve para indicar aquilo que tem utilidade. É que, em comparação com os outros animais, o homem tem as suas especificidades: tem noção do bem e do mal, do justo e do injusto; e são estes sentimentos que dão origem à família e a *polis* (Aristóteles, 2005, 1123 a).

<sup>17</sup> “Existe uma circularidade imanente nas duas primeiras partes em relação à terceira e uma circularidade global da teoria da justiça com toda a tradição filosófica, destacando-se a herança aristotélica. Com efeito, se os participantes da posição original chegam a um acordo racional e prudencial e firmam o contrato dos princípios de justiça, é porque já conheciam de algum modo, ainda que vago, a importância da justiça, a necessidade da cooperação e o valor da mútua compreensão. Isto é, os participantes do contrato já viviam implicitamente estas virtudes, inclusive a virtude da justiça, nas suas convicções ponderadas. São elas que, finalmente, os conduzem à formulação dos princípios da nova sociedade. Além disso, conhecem o outro lado da realidade humana, sabem o que é viver egoisticamente interessado só em si e explicitamente desinteressado da sorte dos outros e que, na luta dos conflitos de interesse, todos perdem. Com esta experiência da virtude e do vício entram na posição original no propósito de traçar um novo caminho. Portanto, as nossas convicções ponderadas nada mais são que a experiência na qual se fundam as teorias éticas” (Pegoraro, 1995, p. 93) .

recorrendo à experiência histórica, adquirem mobilidade, podendo se adaptar à situação concreta da sociedade (equilíbrio reflexivo).<sup>18</sup>

Cria-se, portanto, uma situação de avanços e recuos entre os juízos ponderados e os princípios de justiça, resultando no ajustamento e correção de ambos.<sup>19</sup> Nessa situação, os indivíduos identificam facilmente os casos de justiça e de injustiça, pois há uma total coincidência entre os princípios reguladores da sociedade, escolhidos no acordo original, e suas próprias convicções de justiça. Assim sendo, a justiça não se torna algo relativo, pois já se sabe qual é o conceito de justiça e como se deve orientar a sociedade para que se alcance esse objetivo, pois a sua concepção foi desenvolvida pelos próprios indivíduos que devem segui-la. Dessa maneira, os cidadãos, segundo Rawls, ao perceberem que vivem em uma sociedade justa, “reforçam seu senso de justiça, fazendo com que aumente o desejo de manter as instituições dessa sociedade” (Nedel, 2000, p. 78).

Nota-se, ao longo de toda a obra de Rawls, que seu pensamento apresenta dois pontos complementares e convergentes: primeiro, “a capacidade dos cidadãos de formarem e racionalmente perseguirem uma concepção de bem na direção da felicidade pessoal, o que, contudo, não esgota o ser humano; segundo, o senso de justiça, ou seja, a capacidade de os cidadãos entenderem os termos da cooperação social e de agirem de acordo com eles e de instaurarem uma vida coletiva a partir de princípios de justiça para regular a estrutura básica da sociedade bem-ordenada por meio de uma ordem jurídica equitativa para todos” (Rawls, 1980, p. 496).

Rawls também demonstra, na parte final de *Uma teoria da justiça*, que, por meio da construção de uma justiça como equidade na sociedade, atinge-se a estabilidade social plena por meio do reconhecimento mútuo calcado nas disposições humanas de ordem psicológica, da tolerância e do reconhecimento público de um senso de justiça, que conduz os cidadãos à defesa

---

<sup>18</sup> “It represents the attempt to accommodate within one scheme both reasonable philosophical conditions on principles as well as our considered judgments of justice. In arriving at the favored interpretation of the initial situation there is no point at which an appeal is made to self-evidence in the traditional sense either of general conceptions or particular convictions. I do not claim for the principles of justice proposed that they are necessary truths or derivable from suchs truths. A conception of justice cannot be deduce from self-evidence premises or conditions on principles; instead, its justification is a matter of the mutual support of many considerations, of everything fitting together into one coherent view” (Rawls, 1980, p. 21).

<sup>19</sup> “By going back and forth, sometimes altering the conditions of the contractual circumstances, at others withdrawing our judgments and conforming them to principle, I assume that eventually we shall find a description of the initial situation that both expresses reasonable conditions and yields principles which match our considered judgments duly pruned and adjusted. This state of affairs I refer to as reflective equilibrium. It is an equilibrium because at last our principles and judgments coincide; and it is a reflective since we know to what principles our judgments conform and the premisses of their derivation” (Rawls, 1980, p. 20).

de instituições justas.<sup>20</sup> Assim, todos estes fatores levam as pessoas à estabilização de uma sociedade que também visa o bem comum, fazendo com que “a sociedade natural conviva com a sociedade erguida pelo contrato social” (Pegoraro, 1995, p. 87), objetivo máximo da teoria da justiça de Rawls.

#### **4 Considerações finais**

Conforme o demonstrado, John Rawls, através da teoria da justiça como equidade, estabeleceu um novo marco na filosofia política e no pensamento ocidental, desenvolvendo um conceito de justiça que traz como princípio mais elementar a liberdade, buscando torná-la compatível com a igualdade. Nem mesmo as críticas feitas ao pensamento do autor, algumas delas especificadas no presente texto, diminuem a importância de seu pensamento, ainda mais que, mediante muitas delas, a ideia original de sua teoria foi sofrendo reformulações, fazendo uma aproximação às raízes do pensamento de alguns de seus críticos.

A aproximação mais significativa ao pensamento aristotélico, para os dias de hoje, configura-se justamente na conjunção do aspecto subjetivo da justiça (virtude moral dos cidadãos) com o aspecto objetivo (princípio de ordem social), demonstrada na articulação existente entre os princípios gerais e o senso comunitário de justiça, feita através de um equilíbrio reflexivo. É exatamente nesse ponto que podemos sustentar a importância da ética aristotélica para os debates modernos, orientando o agir moral para a solução dos problemas que os atuais pensamentos morais não conseguem resolver. Assim, pode-se concluir que a ética aristotélica, bem como as suas análises sobre a justiça, não são contrárias ao pensamento rawlsiano, pois o filósofo norte-americano, em seus trabalhos tardios, também desenvolve uma concepção de justiça que estimula a colaboração entre cidadãos por meio da efetivação de suas virtudes éticas.

#### **Referências**

ARISTÓTELES. 2001. *Ética a Nicômaco*. Brasília, UNB, 238 p.

ARISTÓTELES. 2005. *Política*. São Paulo, Nova Cultural, 313 p.

---

<sup>20</sup> “A ética consiste no cumprimento da justiça. O retrospecto histórico acima esboçado mostra que a justiça tem um aspecto subjetivo (virtude moral do sujeito) e um aspecto objetivo (princípio da ordem social). Estes dois conceitos incluem-se mutuamente. O princípio da justiça precisa do apoio da virtude da justiça e vice-versa. Os cidadãos que subjetivamente cultivam o senso de justiça procuram transpô-lo numa ordem jurídica equitativa para todos. Numa palavra, a virtude e o princípio de justiça convivem e se fortificam mutuamente. Será quase impossível uma ordem jurídica justa se os cidadãos não amam e não cultivam a virtude da justiça” (Pegoraro, 1995, p. 15).

- MacINTYRE, A. 1991. *Justiça de quem? qual racionalidade?* São Paulo, Loyola, 438 p.
- NEDEL, J. 2000. *A teoria ético-política de John Rawls: uma tentativa de integração de liberdade e igualdade.* Porto Alegre, EDIPUCRS, 199 p.
- OLIVEIRA, M. 1993. *Ética e sociabilidade.* São Paulo, Loyola, 290 p.
- OLIVEIRA, N. 2003. *Rawls.* Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 76 p.
- PEGORARO, O. 1995. *Ética é justiça.* Petrópolis, Vozes, 132 p.
- RAWLS, J. 1980. *A theory of justice.* Cambridge, Harvard University, 607 p.
- RAWLS, J. 1996. *Political liberalism.* New York, Columbia University, 359 p.
- RAWLS, J. 2000. *Justiça e democracia.* São Paulo, Martins Fontes, 406 p.
- ROBLEDO, A. 1986. *Ensayos sobre las virtudes intelectuales.* México, Fondo de Cultura Económica, 242 p.
- ROSS, W. 1987. *Aristóteles.* Lisboa, Publicações Dom Quixote, 306 p.
- SILVEIRA, D. 2001. *Os sentidos da justiça em Aristóteles.* Porto Alegre, EDIPUCRS, 141 p.
- TAYLOR, C. 1998. *Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento.* Lisboa, Instituto Piaget, 193 p.